



TC 020.724/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Engenheiro Navarro/MG e Fundo Nacional de Saúde - FNS

Responsáveis: Radier Construções Ltda. - ME (CNPJ 01.682.833/0001-42) e Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68).

Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336).

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3.268/2016	2ª Câmara	8/3/2016	6/2016	40
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que o nome do responsável foi incluído no CADIRREG, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU 346/2001.

VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. Não foi observada a existência de vício de representação de parte processual que enseje a adoção das providências mencionadas no Memorando-Circular 13/2012-Segecex e observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “procuradores”.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos do acórdão, verificou-se que possui 9 itens de deliberação, numerados de 9.1 a 9.10, que demandarão a expedição de 5 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados abaixo e no item 6.

4.1.1 Conforme redação dada ao art. 179, § 7º do novo RI/TCU, quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

5.1 proceda às devidas **notificações** dos responsáveis indicados no item 6;

5.2 remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:



a) a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, inciso II, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, conforme Acórdão 3.268/2016-2ª Câmara;

b) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do item 9.10 do Acórdão 3.268/2016-2ª Câmara;

c) à Controladoria Geral da União para as providências pertinentes.

6. Os nomes dos responsáveis e respectivos endereços são o seguinte:

6.1. Item 9 a 9.9 do Acórdão 3.268/2016-2ª Câmara:

6.1.1 Sileno Dias Lopes Silva

Atenção do Advogado: Dr. Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336)

Endereço: Rua Desembargador Veloso, 1.201 – Sala 03 – Bairro Centro – CEP 39.390-000 – Bocaiuva/MG

Fonte do endereço: peça 26.

6.1.2 Radier Construções Ltda. - ME

Atenção: Maria das Graças Gonçalves Garcia – Sócia-Administradora

Endereço: Rua Doutor Santos, 362 – Sala 602– Bairro Centro - CEP 39.400-001 – Montes Claros/MG

Fonte do endereço: peça 43.

SECEX/MG, DiEdu, 21/3/2016.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

AUFC – Mat. 741-2